

**ESTATUTOS DA CAMPANHA DE EDUCAÇÃO POPULAR — (CEPLAR)**

**CAPÍTULO I**

*Denominação, fins e sede*

Art. 1.º — Sob a denominação de Campanha de Educação Popular fica criada e constituída uma Associação civil, brasileira, de finalidade educativa e cultura, com número ilimitado de sócios, duração indeterminada, cujos objetivos são os seguintes:

1 — Promover e incentivar, com a ajuda de particulares e dos poderes públicos, a educação de crianças e adultos;

2 — Atender ao objetivo fundamental da educação que é o de desenvolver plenamente todas as virtualidades do ser humano, através de educação integral de base comunitária, que assegure, também, de acordo com a Constituição e as leis vigentes, o ensino religioso facultativo;

3 — Proporcionar a elevação do nível cultural do povo preparando-o para a vida e para o trabalho;

4 — Colaborar para a melhoria do nível material do povo através de educação especializada;

5 — Formar quadros destinados a interpretar, sistematizar e transmitir os múltiplos aspectos da cultura popular.

Art. 2.º — A Campanha de Educação Popular (CEPLAR) tem sua sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**CAPÍTULO II**

*Do patrimônio e recursos*

Art. 3.º — O patrimônio da Campanha de Educação Popular (CEPLAR) será constituído pelas contribuições de seus sócios, subvenções dos Poderes Públicos, doações de outras entidades e de particulares assim como de bens móveis e imóveis.

Art. 4.º — Em caso de dissolução da CEPLAR — o que só se dará por deliberação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo e da Diretoria — o patrimônio social reverterá em benefício de um outro órgão educativo ou assistencial.

**CAPÍTULO III**

Art. 5.º — A Campanha de Educação Popular (CEPLAR) terá as seguintes categorias de sócios:

- 1 — Sócios fundadores
- 2 — Sócios patrocinadores

- 3 — Sócios colaboradores
- 4 — Sócios dirigentes
- 5 — Sócios estudantes
- 6 — Sócios educadores
- 7 — Sócios militantes
- 8 — Sócios beneméritos

§ 1.º — São considerados sócios fundadores os idealizadores da CEPLAR, os que a estruturarem tecnicamente ou colaborarem para a sua implantação e os que assinarem o presente Estatuto.

§ 2.º — São considerados sócios patrocinadores todas as entidades públicas ou privadas, internacionais e nacionais, sejam federais, estaduais ou municipais, ou personalidades que contribuam permanentemente para a expansão da CEPLAR, bem como as pessoas ou empresas que concorram financeiramente para as atividades da CEPLAR.

§ 3.º — São sócios colaboradores as pessoas que prestam serviços à CEPLAR independente de remuneração a qualquer título.

§ 4.º — São sócios dirigentes os intelectuais, artistas, cientistas e técnicos, incumbidos da interpretação e sistematização da cultura popular; podem ser efetivos ou estagiários.

§ 5.º — São sócios estudantes os inscritos nos cursos e projetos das diversas Divisões do Departamento de Formação da Cultura que solicitarem a sua integração no quadro social da CEPLAR.

§ 6.º — São sócios educadores os incumbidos de ministrar o ensino primário e a educação de adultos bem como os habilitados a transmitir a cultura ao povo.

§ 7.º — São sócios militantes os que dirigem as agremiações legalmente constituídas, beneficentes, litero-recreativas, esportivas, cooperativas que colaborem nas atividades da CEPLAR e os inscritos dos diversos bairros da cidade em que se desenvolvam as atividades da Campanha.

§ 8.º — São considerados sócios beneméritos todas as entidades públicas ou privadas, internacionais ou nacionais, ou personalidades quaisquer que com serviços ou contribuições extraordinárias favoreçam as atividades da CEPLAR.

Art. 6.º — São deveres de todos os sócios:

- 1 — Zelar pelo prestígio da CEPLAR;
- 2 — Respeitar o presente Estatuto;
- 3 — Acatar os atos e decisões de todos os órgãos da instituição.

Art. 7.º — São direitos inerentes a todos os membros integrantes do quadro social da CEPLAR:

- 1 — Participar das atividades culturais promovidas pela Campanha;
- 2 — Frequentar a biblioteca, o centro de documentação e demais órgãos culturais da instituição.
- 3 — Votar e ser votado.

Art. 8.º — Os sócios não respondem, subsidiariamente,

riamente, pelas obrigações sociais.

## CAPÍTULO IV

### Da administração

Art. 9.º — Os órgãos da CEPLAR são os seguintes:

- 1.º — Conselho Deliberativo (CD) —
- 2.º — Diretoria (D) —
- 3.º — Serviço de Administração (SA) —
- 4.º — Departamento de Formação da Cultura (DFC) —
- 5.º — Departamento de Documentação e Informação (DDI) —
- 6.º — Departamento de Difusão da Cultura (DDC). —

Art. 10.º — O Conselho Deliberativo será constituído pelo Secretário Geral da CEPLAR, pelos representantes de cada uma das 14 entidades integrantes e 1 representante eleito entre os sócios das várias categorias.

§ 1.º — O Conselho Deliberativo deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Art. 11.º — A Diretoria, órgão executivo máximo da associação será constituída pelo Secretário Geral da CEPLAR, eleito pelos membros do Conselho Deliberativo dentre os Diretores de Divisão do Departamento de Formação da Cultura, com mandato de dois anos, a contar da data da posse, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 1.º — Compete ao Secretário Geral representar a CEPLAR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou indicar sócios dirigentes do quadro efetivo da CEPLAR para representações ocasionais.

§ 2.º — De acordo com as necessidades do serviço, o Secretário Geral da CEPLAR designará assessores imediatos mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12.º — O Serviço de Administração, órgão administrativo auxiliar da Diretoria, tem por objetivo prestar todos os serviços de natureza administrativa necessários à execução dos trabalhos da CEPLAR.

§ único — O Serviço de Administração compreenderá:

- 1 — Secretaria
- 2 — Secção de Contabilidade
- 3 — Secção do Pessoal
- 4 — Secção do Material

Art. 13.º — O Departamento de Formação da Cultura, órgão técnico da CEPLAR, tem por objetivo:

- 1 — Interpretar, desenvolver e sistematizar a cultura popular;

- 2 — Criar e difundir novos métodos e técnicas de educação popular;

- 3 — Formar pessoal habilitado a transmitir a cultura ao povo.

§ 1.º — O Departamento de Formação da Cultura será constituído de tantas divisões quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, a critério do Conselho Deliberativo.

§ 2.º — Os Diretores das respectivas Divisões elegerão entre si o Diretor do DFC e um suplente, com mandato de 2 anos, a contar da data da posse.

§ 3.º — Os sócios dirigentes efetivos, integrantes do quadro de cada Divisão, elegerão entre si os Diretores das Divisões do DFC e respectivos Suplentes, com mandato de 2 anos, a contar da data da posse.

§ 4.º — O ingresso na categoria de sócio dirigente estagiário dependerá da aprovação do Conselho Deliberativo preenchidas as seguintes condições:

- 1 — Título;
- 2 — Exposição dos motivos de seu ingresso na CEPLAR;

- 3 — Entrevista pessoal com o Secretário Geral da CEPLAR; e com o Diretor da Divisão do DFC de interesse do candidato;

- 4 — Idoneidade moral;
- 5 — Aptidão para estágio.

§ 5.º — O sócio dirigente estagiário ascenderá à categoria de efetivo após um ano de estágio no Departamento de Formação da Cultura, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 6.º — Cada equipe de estudantes vinculada a uma Divisão terá um monitor indicado pelo Diretor da mesma: os monitores elegerão entre si um representante dos estudantes junto a D, com mandato de 2 anos, a contar da data da posse.

§ 7.º — Os sócios educadores elegerão entre si o seu representante junto a Diretoria, com mandato de 2 anos, a contar da data da posse.

Art. 14.º — O Departamento de Documentação e Informação, órgão técnico auxiliar da Diretoria e dos demais Departamentos, tem por objetivos:

- 1 — Reunir, classificar, catalogar e difundir documentos de todo o gênero, que interessem direta ou indiretamente aos objetivos da CEPLAR.

- 2 — Fornecer as informações e a documentação necessárias aos trabalhos técnicos, científicos, artísticos e didáticos da CEPLAR.

Art. 14.º — Estabelecer intercâmbio com instituições congêneres internacionais e nacionais, elaborando convênios — sempre que necessários — à permuta de informações e de documentação.

§ 1.º — O Departamento de Documentação e Informação compreenderá:

- 1 — Biblioteca
- 2 — Divisão de Informação
- 3 — Divisão de Documentação.

§ 2.º — O Diretor do Departamento de Documentação e Informação será documentalista ou bibliotecário especializado nos problemas afetos a CEPLAR; designado pelo Secretário Geral da CEPLAR, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

Art. 15.º — O Departamento de Difusão da Cultura, órgão coordenador da CEPLAR junto aos núcleos e às associações de cultura popular, tem as seguintes atribuições:

1 — Encaminhar aos órgãos de Direção e aos Departamentos as solicitações das Associações e dos Núcleos de Cultura Popular.

2 — Levar a orientação e os serviços dos órgãos de Direção e dos Departamentos de Formação da Cultura e de Documentação e Informação aos Núcleos e às Associações de Educação Popular.

§ 1.º — O Departamento de Difusão da Cultura compreenderá:

- 1 — Divisão de coordenação
- 2 — Divisão de Obras.

§ 2.º — O Departamento de Difusão da Cultura integrará:

1 — Associações de Educação Popular, entidades básicas.

2 — Núcleos de Educação Popular, entidades aglutinadoras das Associações de uma zona de influência.

§ 3.º — As Associações de Educação Popular, de qualquer natureza, não instaladas pela CEPLAR, terão seus responsáveis eleitos pelos organismos existentes, independente da direção da CEPLAR.

§ 4.º — As Associações de Educação Popular instaladas por iniciativa da CEPLAR, terão uma direção colegiada constituída de três representantes eleitos pelos sócios militantes locais da CEPLAR, sendo um deles professor da escola da Associação.

§ 5.º — Os responsáveis pelas Associações de Educação Popular elegerão o responsável pelos Núcleos de Educação Popular e um suplente.

§ 6.º — Os responsáveis pelos Núcleos de Educação Popular elegerão entre si o representante dos sócios militantes junto a Diretoria, com mandato de 2 anos, a contar da data da posse.

§ 7.º — O Diretor do Departamento de Difusão da Cultura será escolhido pelo Conselho Deliberativo dentre os sócios dirigentes efetivos do Departamento de Formação da Cultura e do Departamento de Documentação e Informação, indicados em lista triplice pelos responsáveis pelos Núcleos de

Educação Popular, com mandato de 2 anos, a contar da data da posse.

## CAPÍTULO V

### Do regime disciplinar e das substituições

Art. 16.º — Cabe ao Secretário Geral da CEPLAR a responsabilidade pela estrita observância dos preceitos de dignidade, de boa ordem e cumprimento dos deveres nos diversos órgãos da entidade.

Art. 17.º — Pela violação da disciplina, os sócios e o pessoal a serviço da CEPLAR estão sujeitos às seguintes penas:

- 1.º — Advertência
- 2.º — Repreensão
- 3.º — Suspensão
- 4.º — Destituição.

§ 1.º — Na aplicação das referidas penas disciplinares serão observados os seguintes princípios:

1.º — Impor-se-á pena de advertência em caso de falta leve;

2.º — Impor-se-á pena de repreensão por escrito em caso de impontualidade, desídia ou ausência injustificada, sendo o faltoso desde logo notificado de que a reincidência do fato constituirá falta grave;

3.º — Impor-se-á pena de suspensão em caso de faltas consideradas graves;

4.º — Impor-se-á pena de destituição quando a natureza da falta e sua gravidade, apuradas em inquérito competente, recomendem a exclusão definitiva do faltoso.

§ 2.º — Serão apurados em inquérito presidido por sócio dirigente do quadro efetivo da associação, designado pelo Secretário Geral da CEPLAR, com defesa do acusado, os casos de abandono de serviço, indisciplina, insubordinação e ainda atos ou fatos que possam afetar o procedimento, a probidade, a honra e a boa fama do membro da CEPLAR.

Art. 18.º — A competência para aplicação das penas disciplinares, subordina-se às seguintes disposições:

1.º — As penas de advertência e repreensão serão aplicadas pelo Secretário Geral da CEPLAR;

2.º — As penas de suspensão e destituição serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo.

§ único — A imposição das penas disciplinares previstas neste Estatuto não isenta o faltoso da apuração das responsabilidades civis e criminais, em que haja porventura incorrido, na forma da lei.

Art. 19.º — Serão substituídos em suas faltas e impedimentos eventuais:

1.º — O Secretário Geral da CEPLAR pelo Diretor do Departamento de Formação da Cultura;

2.º — O Diretor do Departamento da Formação da Cultura por um dos Diretores de Divisão do mesmo Departamento, por eles escolhidos como suplente;

3.º — Os Diretores de Divisão do DFC pelos respectivos suplentes;

4.º — O Diretor do Departamento de Documentação e Informação por um dos Diretores de Divisão do mesmo Departamento, a critério do Secretário Geral da CEPLAR;

5.º — O Diretor do Departamento de Difusão da Cultura por um dos membros da lista triplíce apresentada pelo Conselho Deliberativo para o preenchimento do cargo, a critério da Diretoria da CEPLAR.

6.º — Os representantes de cada uma das categorias de sócios junto à Diretoria e os responsáveis pelos Núcleos de Educação Popular pelos respectivos suplentes.

## CAPÍTULO VI

### Disposições gerais e transitórias

Art. 20.º — O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, que se incumbirá do seu registro.

Art. 21.º — O Departamento de Formação da Cultura compreenderá inicialmente, as seguintes Divisões:

- 1 — Divisão de Pesquisa
- 2 — Divisão do Ensino
- 3 — Divisão de Artes Plásticas e Artesanato
- 4 — Divisão de Cinema, Rádio, Televisão, Imprensa, Teatro;

5 — Divisão de Cultura Brasileira

6 — Divisão de Saúde.

Art. 22.º — Integram a CEPLAR como entidades colaboradoras, as seguintes instituições: Estado, Prefeitura, Universidade, União Estadual dos Estudantes da Paraíba, União Pessoaense de Estudantes Secundários, Associação Paraibana de Imprensa, Federação dos Trabalhadores na Indústria da Paraíba, Ação Católica, Arquidiocese, Federação Espírita, Maçonaria, Protestantes, Federação das Sociedades Benéficas, Legião Brasileira de Assistência.

§ único — Estas instituições terão direito de representação no Conselho Deliberativo.

Art. 23.º — O Conselho Deliberativo, após o registro do presente Estatuto, terá o prazo de noventa (90) dias para a elaboração do Regime Interno da CEPLAR.

Art. 24.º — A reforma do presente Estatuto caberá ao Conselho Deliberativo, mediante o voto de

dois terços da totalidade dos conselheiros, decorrido o prazo mínimo de 2 anos.

João Pessoa, 13 de janeiro de 1962.

José Rodrigues Lustosa — Secretário Geral

## Departamento de Estradas de Rodagem

MOVIMENTO FINANCEIRO — MÊS DE FEVEREIRO DE 1962

### BALANÇETE

#### RECEITA

FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL			
Quota depositada no Banco do Brasil .....			92.747.297,50
TESOURO DO ESTADO			
Recebido péc. da conta do presente exercício .....			22.111,00
CONSIGNAÇÕES			
Descontos em folha n/diversos			781.256,50
RECOLHIMENTOS DIVERSOS			
POAgente Pagadores do DER.	908,50		
Por meio diversos processos	17.748,00		
Pelo Aéreo Clube de Pernambuco .....	400.000,00		418.656,50
SALDO DE JANEIRO DE 62			
Em Bancos .....	15.039.057,70		
Na Tesouraria .....	9.751.026,90		24.790.084,60
			<b>Cr\$ 118.959.406,10</b>

#### DÊSPESA

CONTRATANTES DE OBRAS			
Medições principais e adiantamentos n/mês .....			31.760.000,00
FORNECEDORES			
Liquidação diversos processos			9.868.459,10
RESIDÊNCIAS DO DER			
Suprimentos requisitados n/mês			9.000.000,00
AGENTES PAGADORES DO DER			
Adiantamentos requisitados n/mês .....			2.158.000,00
FOLHAS DE PAGAMENTO			
Pessoal ativo, inativo e outros - mês de janeiro .....			9.227.165,00
CONSIGNAÇÕES			
Recolhido a Instç. diversas, Coon. Seguro, etc. ....			1.000.699,50
DIVERSOS			
Enviado p/compra peças em S. Paulo .....	950.000,00		
Adiantamento p/c. a Organizações .....	400.000,00		
Despesas c/avião DER. ....	581.200,00		
Auxílios social e pequenas despesas .....	217.080,60		2.148.280,60
SALDO P/MARÇO DE 62			
Em Bancos .....	14.158.087,30		
Na Tesouraria .....	9.638.714,60		53.796.801,90
			<b>Cr\$ 118.959.406,10</b>

Seção Financeira, 21 de março de 1962.

Lisbino Hélio Monteiro — Res./Chefe da Seção.

VISTO:

Francisco Barrêto Diniz — Diretor da D. C. F.